

2012

A IGF ao serviço do Controlo e da Avaliação



i n o v a ç ã o
i n t e g r i d a d e
f i a b i l i d a d e

Visão

acrescentar Valor à gestão pública

A IGF pretende contribuir decisivamente para a evolução da gestão pública numa perspectiva internacional colocando-se a par das melhores organizações similares da UE.

Lei Orgânica

Nos termos da atual Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril) a Inspeção-Geral de Finanças, abreviadamente designada por IGF, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do Ministro das Finanças.

A IGF tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico

especializado, abrangendo todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial, bem como dos setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.

Missão

Controlo estratégico da administração financeira do Estado e apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças

Atribuições da IGF:

A IGF, enquanto serviço de controlo estratégico, prossegue as seguintes atribuições:

a) *Exercer, no âmbito da administração financeira do Estado, a auditoria e o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção das receitas públicas e na realização das despesas públicas, nacionais e europeias;*

b) *Proceder a ações sistemáticas de auditoria financeira, incluindo a orçamental, com a colaboração da Direção-Geral do Orçamento, de controlo e avaliação dos serviços e organismos, atividades e programas da administração financeira do Estado, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, bem como outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, com especial incidência nas áreas da organização, gestão pública, funcionamento e recursos humanos, visando a qualidade e eficiência dos serviços públicos;*

c) *Presidir ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno, bem como elaborar o plano estratégico plurianual e os planos de ações anuais para efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental;*

d) *Exercer as funções de Autoridade de Auditoria e desempenhar as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Europeu;*

e) *Realizar ações de coordenação, articulação e avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo interno dos fluxos financeiros de fundos públicos, nacionais e comunitários;*

- f) Realizar auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção;
- g) Realizar auditorias informáticas, em especial à qualidade e segurança dos sistemas de informação, relativamente às entidades, públicas, privadas ou cooperativas, objeto da sua intervenção;
- h) Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias e averiguações a quaisquer serviços públicos ou pessoas coletivas de direito público, para avaliação da qualidade dos serviços, através da respetiva eficácia e eficiência, bem como desenvolver o procedimento disciplinar, quando for o caso, nas entidades abrangidas pela sua intervenção;
- i) Instruir e decidir os processos de contraordenação resultantes da supervisão das entidades parafinanceiras;
- j) Avaliar e controlar o cumprimento da legislação que regula os recursos humanos da Administração Pública;
- k) Avaliar e controlar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão por entidades do setor público, privado ou cooperativo, em regime de concessão ou de contrato de associação;
- l) Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal.

A IGF assegura ainda, sem prejuízo das competências próprias das regiões autónomas, a prossecução das seguintes atribuições relativas às autarquias locais e ao setor empresarial local:

- a) Efetuar ações, as quais se consubstanciam, nos termos da lei, na realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais e entidades equiparadas;
- b) Propor a instauração de processos disciplinares resultantes da atividade inspetiva, nos termos da lei;
- c) Proceder à instrução dos processos no âmbito da tutela sobre a administração autárquica e entidades equiparadas;
- d) Contribuir para a boa aplicação das leis e regulamentos, instruindo os órgãos e serviços das autarquias locais sobre os procedimentos mais adequados;
- e) Estudar e propor medidas que visem uma maior eficiência do exercício da tutela sobre as autarquias locais;
- f) Colaborar, em especial com a Direção-Geral das Autarquias Locais e com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, na aplicação da legislação respeitante às autarquias locais e entidades equiparadas;

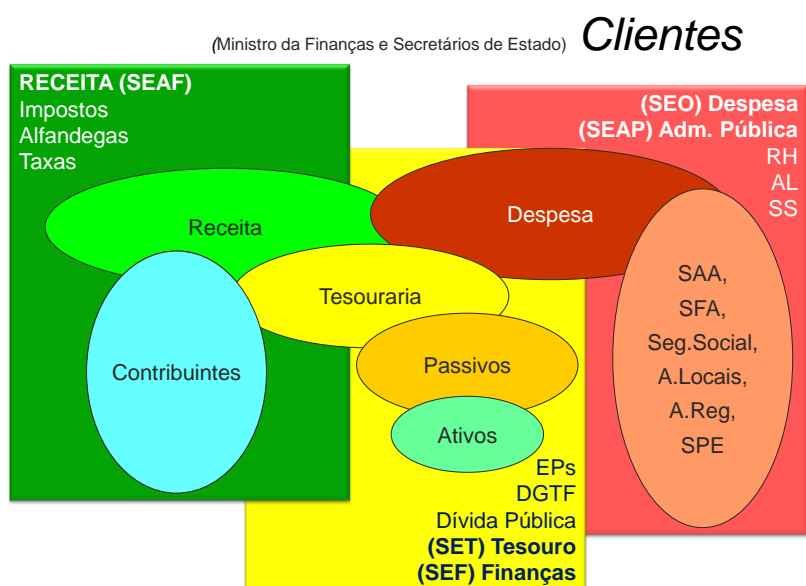
- g) Assegurar a ação inspetiva no domínio do ordenamento do território, em articulação com a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território;*
- h) Solicitar informações aos órgãos e serviços da administração autárquica e entidades equiparadas nos termos da lei;*
- i) Analisar as queixas, denúncias, participações e exposições respeitantes à atividade desenvolvida pelas entidades tuteladas, propondo, quando necessário, a adoção das medidas tutelares adequadas;*
- j) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias com incidência nas suas atribuições respeitantes à administração autárquica, assim como participar na elaboração de diplomas legais, sempre que para tal for solicitada;*
- k) Assegurar a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção e colaborar no cumprimento de medidas adequadas e na proposta de medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades encontradas;*
- l) Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando a realização das ações de comunicação adequadas.*

Enquanto serviço de apoio técnico especializado, incumbe à IGF:

- a) Elaborar projetos de diplomas legais e dar parecer sobre os que lhe sejam submetidos;*
 - b) Promover a investigação técnica, efetuar estudos e emitir pareceres;*
 - c) Participar, bem como prestar apoio técnico, em júris, comissões e grupos de trabalho, nacionais e comunitários;*
 - d) Assegurar, no âmbito da sua missão, a articulação e cooperação com entidades congéneres estrangeiras e organizações internacionais, bem como com organismos nacionais;*
 - e) Prestar o apoio técnico especializado para que se encontre vocacionada, designadamente mediante a promoção de investigação técnica, a realização de estudos e a emissão de pareceres, bem como a participação em júris, comissões e grupos de trabalho, nacionais e europeus.*
-

Os Clientes

Os clientes dos produtos da IGF são o Ministro das Finanças e os Secretários de Estado.



SEO – Secretaria de Estado do Orçamento; SET – Secretaria de Estado do Tesouro; SEF – Secretaria de Estado das Finanças; SEAF - Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais; SEAP – Secretaria de Estado da Administração Pública.

São igualmente destinatários dos produtos da IGF:

- Outros membros do Governo;
- Comissão Europeia (a IGF exerce as funções de Autoridade de Auditoria e de interlocutor nacional da Comissão Europeia em matéria de auditoria e proteção dos interesses financeiros da UE);
- Entidades auditadas (beneficiárias dos produtos e do conhecimento dos auditores da IGF);
- Ministério Público (quando são detetados casos dos quais possa vir a

resultar responsabilidade criminal ou tutelar administrativa);

- Tribunal de Contas (quando são detetados casos dos quais possa vir a resultar responsabilidade financeira).

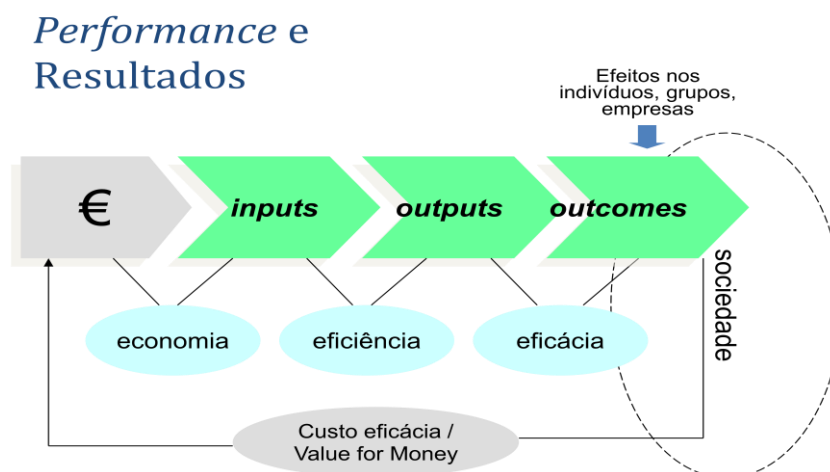
Poderão ainda, eventualmente, ser destinatários dos serviços prestados pela IGF, outros tribunais (pedidos de informação, parecer técnico, peritos, etc.).

Grandes Referenciais de Atuação da IGF

A actuação da Inspeção-Geral de Finanças é orientada, no essencial, pelos seguintes documentos de base:

- *Programa do Governo;*
- *Programa de Ajustamento Económico e Financeiro;*
- *Grandes Opções do Plano;*
- *Orçamento do Estado para 2013;*
- *Documento de Estratégia Orçamental 2012-2016;*
- *Programa de Estabilidade e Crescimento 2011-2014;*
- *Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016;*
- *Lei Orgânica do Ministério das Finanças;*
- *Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC);*
- *Plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras;*
- *SIADAP - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública;*
- *Diploma que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;*
- *Quadro normativo nacional e comunitário nos domínios do controlo financeiro, da proteção dos interesses financeiros e da luta contra a fraude;*
- *Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN);*
- *Normas de Qualidade da IGF.*

A performance e a eficácia são preocupações permanentes na actuação da IGF.



Diplomas Legais que determinam a atividade da IGF

Além das atribuições que constam da Lei Orgânica da IGF (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril) têm sido publicados vários diplomas legais que lhe determinam outras atividades relacionadas com a sua missão:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> i. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro; ii. Lei n.º 43/2012, de 28/ago: Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias; iii. Lei nº 24/2012, de 9/jul: Lei Quadro das Fundações; iv. Lei n.º 8/2012, de 21/fev (artº 12º): auditorias periódicas da IGF a entidades públicas, em caso de incumprimento de regras e riscos acrescidos quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso; v. RCM nº 44/2012, publicada em DR nº 79, de 20-04-2012, que incumbe a IGF de efetuar a validação prévia dos documentos objeto de pagamento no âmbito da estratégia para a redução dos pagamentos em atraso no SNS; vi. Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13/fev (artº 91º): auditorias periódicas da IGF a entidades públicas, em caso de incumprimento de regras e riscos acrescidos quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso; | <ul style="list-style-type: none"> vii. Lei n.º 64-B/2011, de 30/dez (artº 208º): regularização extraordinária dos pagamentos a fornecedores do SPA e SPE; viii. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15/dez (artº 11º): Lei Orgânica do MF; ix. Lei nº 55-A/2010, de 31/dez (artº 183º): regularização extraordinária dos pagamentos a fornecedores do SPA e SPE; x. Despacho MEF n.º 15248-A/2010, de 7/out: atribui à IGF a verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental – contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado; xi. Lei 12-A/2010, de 30/jun - Trabalhadores em funções públicas, Artigo 9.º, Controlo do recrutamento de trabalhadores; xii. Portaria n.º 371-A/2010, de 23/jun: atribui à IGF a fiscalização do cumprimento dos termos e da tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços, em particular nos contratos de tarefa ou avença; xiii. DL n.º 72-A/2010, de 18/jun: atribui à IGF o controlo e acompanhamento dos processos de admissão de pessoal (cfr. n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril – disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010); xiv. Lei nº 10/2009, de 10/mar, complementada pelo Despacho nº 325/09/MEF, de 22/MAI (não publicado): |
|--|---|

- determinação do Ministro de Estado e das Finanças para que a IGF acompanhe a execução do programa orçamental Iniciativa Investimento e Emprego, aprovado pela citada Lei nº 10/2009;
- xv. Portaria nº 293/2009, de 24/mar: atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e, em concreto, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas;
- xvi. Portaria n.º 133/2009, de 2/fev (Regulamento de Gestão e Funcionamento do Fundo da Língua Portuguesa): atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do Fundo;
- xvii. Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21/jan: cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujas contas são sujeitas a parecer da IGF conforme Portaria nº 293/2009, de 24/mar;
- xviii. Lei nº 64-A/2008, de 31/dez - Artigo 14.º, nº 1: incumbe a IGF de verificar, através de relatório de auditoria, a vigência de contratos de prestação de serviços;
- xix. Decreto-Lei nº 225/2008, de 20/nov: cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) e estende o âmbito das atribuições das entidades que o integram (Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Instituto de Seguros de Portugal, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e Inspeção-Geral de Finanças) à participação no CNSA;
- xx. Lei 59/2008, de 11/set – Artigo 99.º, n.º 1: estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadores públicas comunicarem por escrito à IGF, antes do início de celebração, os contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida;
- xxi. Lei nº 54/2008, de 4/set: cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, que desenvolve actividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, entre outros membros, integra o Inspetor-Geral de Finanças;
- xxii. Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26/ago: atribui à IGF a competência de fiscalização da actividade do FINOVA e, em concreto, para emitir parecer sobre as contas anuais.
- xxiii. Decreto-Lei nº 167/2008, de 26/ago: atribui à IGF poderes de fiscalização e controlo praticadas por entidade beneficiárias de indemnizações compensatórias e, ainda, a incumbência de divulgar, na sua página Web, as subvenções públicas concedidas por entidades públicas que ultrapassem determinados limiares, em função de comunicações semestrais efectuadas por aquelas;
- xxiv. Decreto-Lei nº 80/2008, de 16/mai: define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), no quadro do Fundo Europeu das Pescas, estabelecendo que as funções de autoridade de auditoria são exercidas pela IGF;
- xxv. RCM nº 70/2008, de 27/mar: aprova as orientações estratégicas do Estado para o SEE;
- xxvi. RCM nº 34/2008, de 22/fev: incumbe a IGF de realizar auditorias de avaliação da qualidade da despesa pública e da gestão de tesouraria a serviços da administração directa e indirecta do Estado que registem, no final do 4º trimestre de 2008, um Prazo Médio de Pagamentos superior a 180 dias.

- xxvii. Lei n.º 66-B/2007, de 28/dez: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e atribui a hetero-avaliação ao Conselho Coordenador do SCI;
- xxviii. Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28/set: estabelece as regras e os procedimentos a adoptar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER e atribui à IGF a competência para certificar as respectivas contas;
- xxix. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17/set, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22/ABR: define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN) e dos respectivos programas operacionais, estabelecendo que as funções de Autoridade de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial, para os quais venha a ser cometida esta responsabilidade a Portugal, são exercidas pela IGF;
- xxx. Lei n.º 62/2007, de 10/set (Regime jurídico das instituições de ensino superior) – artigo 113.º, nº 1, alínea e): determina a sujeição das instituições de ensino superior à fiscalização e inspeção da Inspeção-Geral de Finanças.
- xxxi. Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2007, de 1/ago: adapta o funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia às alterações introduzidas pelo Reg (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, mantendo as responsabilidades da IGF;
- xxxii. Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29/mar: define o Conselho Coordenador das Tecnologias de Informação do MFAP (CCTI) a quem compete aprovar o plano estratégico de TIC para o MFAP e o seu relatório de execução. Este órgão é dirigido por um representante do Ministro das Finanças e é constituído por representantes de todos os serviços do MFAP,
- xxxiii. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27/mar: aprova o novo estatuto do gestor público, revogando o DL n.º 464/82, de 9/DEZ e outros e atribui à IGF o controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que o gestor público detenha, directa ou indirectamente, na empresa na qual irá exercer funções ou em qualquer outra, antes do início de funções;
- xxxiv. RCM n.º 49/2007, de 1/fev, publicada no DR, 1ª série, nº 62, de 25 de Março de 2007: sobre o sector público empresarial;
- xxxv. Lei n.º 2/2007, de 15/jan: aprova a Lei das Finanças Locais;
- xxxvi. Decreto-Lei n.º 222/2006, de 10/nov: define a estrutura orgânica da execução do Fundo Europeu para os Refugiados, designando a IGF como autoridade de controlo;
- xxxvii. Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26/abr, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27/JUL e Despacho n.º 13940/2003, de 7/JUL, da Ministra de Estado e das Finanças: define as regras aplicáveis às parcerias público privadas e o despacho referido atribui à IGF a competência para a fiscalização financeira dos respectivos contratos;
- xxxviii. Portaria n.º 37/2003, de 15/jan: estabelece as modalidades de articulação e condições de fornecimento e acesso à

- informação relevante para o controlo do Fundo de Coesão;
- xxxix. Decretos-Lei n.ºs 187/2002 e n.º 188/2002, de 21/ago: atribuem à IGF a competência para emitir pareceres sobre as contas, respectivamente, do Fundo de Sindicação de Capital de Risco e do Fundo de Garantia de Titularização de Créditos;
- xl. Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29/jan e Portaria n.º 37/2003, de 15/jan: regulam o funcionamento do controlo do Fundo de Coesão, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF o controlo de alto nível, o qual compreende a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detectadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das acções;
- xli. Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25/mai e Portaria n.º 684/2001, de 5/jul: regulam o funcionamento do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF a coordenação global da execução dos controlos, e definem as modalidades de articulação entre os diferentes níveis de controlo do Sistema Nacional de Controlo do Quadro Comunitário de Apoio III (2000-2006), e as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo;
- xlii. Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16/ago: aprova o Regulamento de aplicação em Portugal do Fundo de Coesão, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF;
- xliii. Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7/abr: define a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo de execução do QCA III e das intervenções estruturais de iniciativa comunitária relativas a Portugal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de junho, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF;
- xliv. Decreto-Lei n.º 558/1999, de 17/dez, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23/AGO, e Portaria n.º 204/2004, de 3/MAR: atribui à IGF o controlo financeiro das empresas públicas;
- xlv. Decreto-Lei n.º 491/1999, de 17/nov: atribui competências à IGF para organizar e manter actualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos;
- xlvi. Decreto-Lei n.º 166/1998, de 25/jun: institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- xlvii. Lei n.º 27/1996, de 1/ago: estabelece o Regime Jurídico da Tutela Administrativa;
- xlviii. Decreto-Lei n.º 135/1991, de 4/abr, revisto pela Lei n.º 51/1991, de 4/abr: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários;
- xlix. Decreto-Lei n.º 495/1988, de 30/dez, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 318/94, de 24/dez e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27/nov: atribui à IGF a supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

A estrutura

A IGF tem um modelo de gestão misto, matricial e hierárquico, estruturado em projectos:

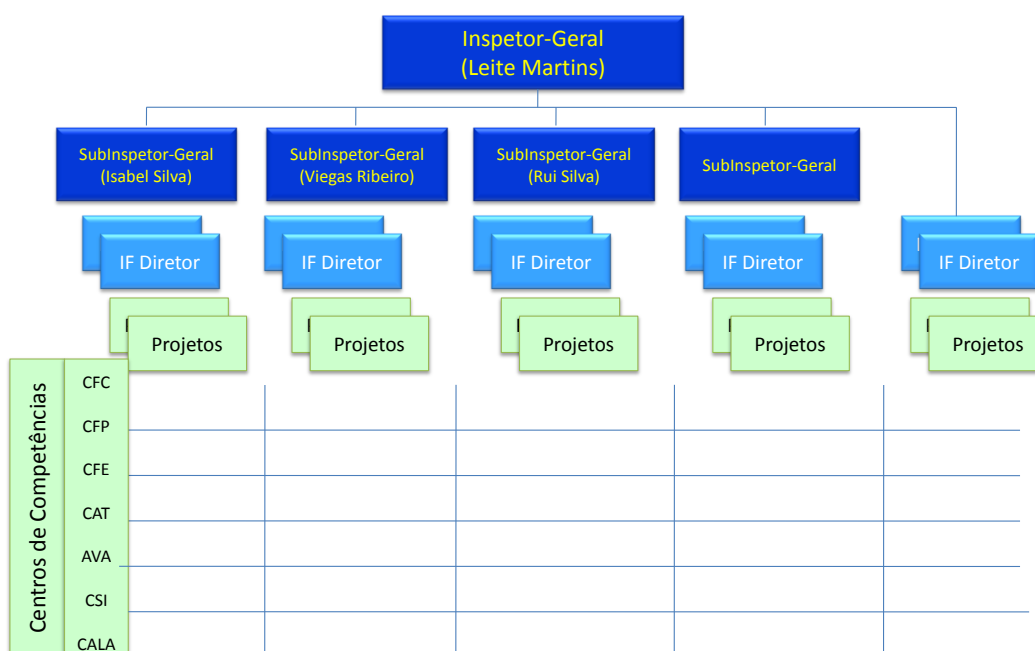
Matricial

- Para as atividades operacionais

Hierárquico (DSA)

- Para as atividades de suporte à missão (Recursos Humanos, Recursos Financeiros, Recursos Tecnológicos, Apoio à Actividade Operacional e Aprovisionamento) - estas funções estão em transferência para a SGMF

Estrutura Operacional da IGF



A estrutura matricial da IGF favorece a flexibilidade na constituição de equipas multidisciplinares em função das necessidades e facilita o estabelecimento de objetivos numa lógica de cascata a partir da estratégia.

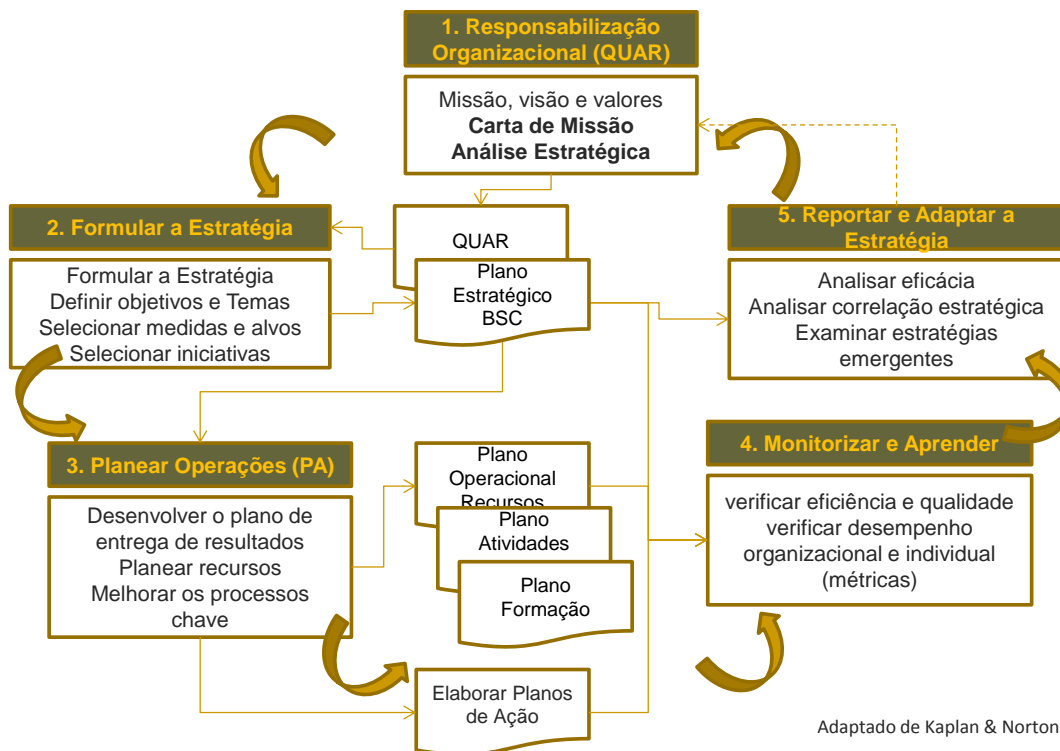
Os objetivos operacionais são desenhados tendo em conta o QUAR e os objetivos estratégicos da IGF como se pode ver no Plano de Actividades anual.

Os objetivos individuais anuais são alinhados com os objetivos operacionais de cada projecto e reajustados em cada ação de auditoria, de

inspeção ou de avaliação em que os inspectores sejam envolvidos. Podem ser vistos no Plano Operacional para os projectos e no Plano de Ação para as ações executadas.

Para a formulação e implementação da sua estratégia, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no contexto actual, adopta a metodologia do *Balanced Scorecard*, com as devidas adaptações ao sector público e desenvolvido a partir do QUAR, sendo possível pensar a IGF à luz do actual paradigma da Administração Pública e do ritmo de mudança em curso nas melhores organizações privadas.

Sistema de gestão estratégica ligado à atividade na IGF



A IGF tem vindo a suportar o controlo da sua atividade através de vários procedimentos internos lançados ao longo dos últimos anos, salientando-se dois sistemas de suporte:

- Sistema Integrado de Gestão de Actividades (SIGA) onde se registam todos os projectos e todas as ações¹ planeadas e realizadas, quem as executa, bem como os tempos utilizados na execução e os respetivos custos;
- Sistema de Informação da Avaliação de Desempenho (SIAD) onde se registam os

resultados das ações executadas. Funciona integrado com o SIGA, permitindo aproveitar os dados daquele sistema;

- Sistema de Acompanhamento de Recomendações (SAREC) efectuadas nas auditorias.

Dispõe, assim, de um conjunto de indicadores de desempenho e de um sistema de informação que lhe permite adotar tal metodologia.

Trata-se de uma organização que valoriza a eficácia através de uma preocupação efectiva de melhoria sustentada, para que os recursos utilizados conduzam aos resultados esperados e

¹ De auditoria, de avaliação, de apoio técnico especializado, etc

sejam úteis. Neste contexto, justifica-se plenamente a utilização do *Balanced Scorecard* para apoiar o redesenho anual da sua estratégia e para evoluir em direcção à avaliação da sua *performance*.

A IGF orienta a sua atividade a partir da prática do pensamento estratégico desenvolvido a todos os níveis hierárquicos, tendo por base valores que considera fundamentais enquanto órgão da administração financeira do Estado.

Valoriza o enriquecimento contínuo da dimensão do capital humano, constituído pela diversidade de competências dos colaboradores e pelos métodos de trabalho, procurando assegurar as condições para a permanente valorização profissional de todos. Pretende-se assim que a conjugação e interiorização dos referidos valores norteiem a actuação em busca da excelência e credibilidade avaliadas pelos resultados do seu trabalho

O nosso contributo social e ambiental

O combate às alterações climáticas, os múltiplos desafios colocados pela gestão desse bem escasso que é a água, para citar apenas alguns dos nossos mais prementes riscos ambientais e ecológicos, estão entre os maiores problemas que as sociedades contemporâneas enfrentam na actualidade.

Na linha destas preocupações e do compromisso social que a IGF tem para com a comunidade foram prosseguidas as seguintes medidas tomadas em anos anteriores:

- Redução de custos directos e ambientais com a contínua evolução de documentos em suporte de papel para suporte electrónico;
- Treino do pessoal da reprografia para cópia de documentos de papel para suporte electrónico e eMail, com vista à redução do consumo de papel em fotocópias;
- Adoção da virtualização de servidores com vista ao prolongamento da sua duração e utilidade, à redução de custos e de desperdícios de hardware;
- Evolução para o aproveitamento das infraestruturas comuns de tecnologias de informação;
- Utilização da videoconferência para ações de formação e reuniões à distância de modo a reduzir custos de deslocações e estadas;
- Utilização de contentores para separação do lixo, com a finalidade de posterior reciclagem por parte de entidades credenciadas;
- Colocação de sensores de energia em espaços pouco frequentados como contributo para a poupança energética;
- Utilização de impressoras multifuncionais de uso coletivo, reduzindo-se deste modo o custo de consumíveis bem como o custo inerente ao armazenamento, sendo da responsabilidade da empresa contratada a recolha dos consumíveis inerentes a estes equipamentos e a reciclagem dos mesmos;
- Utilização de dispensadores de água ligados à rede da IGF com sistema de purificação integrado. Esta medida contribui para a redução das vasilhas em plástico com evidentes benefícios em termos ambientais;
- Colocação de portas de vidro, em alguns pisos, permitindo desta forma a maximização da utilização de luz directa com a inerente poupança de energia;
- Entrega a instituições de solidariedade e às Inspeções-Gerais de Finanças de países lusófonos, de alguns computadores que já não correspondiam às necessidades dos utilizadores da IGF;
- Recolha de equipamento informático considerado obsoleto e avariado, por empresas de reciclagem, sem qualquer custo com o transporte, a fim de libertar espaços no edifício, assim como algum mobiliário partido ou danificado.

